



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Setor Requisitante: Secretaria Municipal de Finanças

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de softwares integrados (migração, implantação e treinamento) para atender as necessidades da prefeitura municipal de Paripiranga/BA.

PARIPIRANGA

2025



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO

1. **INTRODUÇÃO**

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem como objetivo subsidiar a **necessidade de softwares integrados para atender as necessidades da prefeitura municipal de Paripiranga/BA**. A contratação visa melhorar a gestão administrativa e operacional por intermédio da incorporação de tecnologias avançadas, e, dessa maneira, viabilizar a integração eficaz das secretarias que constituem a administração municipal. A contratação tem como fundamento facilitar a comunicação interna e a gestão de informações, contribuindo para a agilização e eficácia dos processos administrativos.

2. **DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Conforme art. 18, §1º, I, da Lei 14.133/2021, vejamos:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos: (...) § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos: I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

A necessidade de **softwares integrados** deve-se ao fato da busca em aprimorar a eficiência administrativa, minimizando o tempo destinado às atividades rotineiras e, dessa maneira, maximizar a produtividade das equipes envolvidas. Ademais, a integração das secretarias municipais, abrangendo Secretaria Municipal de Administração Geral, Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Cultura, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria de Esporte e Lazer e Secretaria Municipal de Saúde.

– Por intermédio de um único sistema, torna viável uma visão unificada das atividades, tendo como resultado uma gestão mais estratégica e informada. O sistema está intimamente relacionado às prioridades de gestão fiscal e orçamentária, viabilizando o controle eficaz das receitas e despesas, em



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO**

observância aos princípios da responsabilidade fiscal. Além disso, o sistema permitirá a modernização da gestão de patrimônio, almoxarifado e licitações, melhorando a utilização dos recursos públicos. Levando em conta o contexto explanado e em conformidade com o Art. 18, I, da Lei nº 14.133/2021, conclui-se a necessidade de um sistema integrado de informações que atenda de maneira abrangente às demandas da administração municipal de Paripiranga, possibilitando a modernização, transparência e consequentemente, a eficiência da gestão pública municipal.

3. DA JUSTIFICATIVA DA AUSÊNCIA DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL

Conforme art. 18, §1º, II da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre as Licitações e Contratos Administrativos, vejamos:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos: (...) § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos: (...) II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 18, §1º, inciso II, estabelece a necessidade de compatibilizar as contratações com o Plano Anual de Contratações (PAC), sempre que este for elaborado. **No entanto, para o exercício de 2025, o Município de Paripiranga/BA não concluiu a elaboração do PAC, situação que decorre de fatores operacionais e da priorização de demandas urgentes, como a adequação do município às novas diretrizes de controle interno e governança pública. A ausência do Plano Anual de Contratações não inviabiliza a realização desta contratação, uma vez que a própria legislação prevê que o alinhamento ao PAC ocorre apenas quando ele for efetivamente elaborado.** Diante disso, o presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem o papel de suprir essa lacuna, garantindo que a contratação proposta esteja



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO

embasada em critérios técnicos, jurídicos e operacionais, assegurando sua conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e transparência na gestão pública.

A Lei nº 14.133/2021 permite a adequação do PAC durante o exercício, especialmente quando novas demandas se tornam prioritárias para o bom funcionamento da administração pública.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Conforme art. 18, §1º, III da Lei nº 14.133/2021, vejamos:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos: (...) § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos: (...) III - requisitos da contratação;

A necessidade de serviços de **locação de softwares integrados para atender as necessidades da prefeitura municipal de Paripiranga/BA. Tem como requisitos:** Além da implementação, locação e treinamento para manuseio do sistema, que permita uma transição eficiente, deve oferecer suporte técnico contínuo com tempos de resposta adequados para resolução de problemas, bem como também, atualizações regulares para garantir a conformidade com novas legislações e tecnologias.

Os serviços contratados deverão abranger: O software deve viabilizar acessibilidade e usabilidade, de modo que diferentes perfis de usuários possam utilizar o sistema com eficiência, capacidade de integração efetiva com sistemas já existentes na administração municipal para uma gestão unificada das informações. Além destes, a locação do sistema deve apresentar mecanismos de backup e recuperação de dados para prevenir perdas de informação, compatibilidade com os sistemas operacionais utilizados pela administração municipal. Para assegurar integridade e confidencialidade das informações, o sistema deve priorizar a segurança da informação, com o intuito de proteger dados sensíveis.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Conforme art. 18, §1º, V da Lei nº 14.133/2021, vejamos:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos: (...) § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos: (...) V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.

Para atender à necessidade da Administração Municipal quanto à modernização, integração e segurança dos sistemas de gestão pública, foram analisadas as soluções disponíveis no mercado, levando em consideração critérios técnicos, jurídicos e operacionais. O levantamento de mercado teve por finalidade identificar os modelos mais adequados de fornecimento de software, especialmente quanto à compatibilidade entre os módulos, suporte técnico, atendimento à legislação vigente e adaptabilidade às necessidades específicas do Município de Paripiranga.

Solução 1 – Desenvolvimento de Software Interno:

A possibilidade de desenvolvimento interno de um sistema integrado foi descartada devido à inexistência de equipe técnica própria, capacitada para desenvolver, manter e atualizar continuamente um sistema com tamanha complexidade. Essa alternativa demandaria alto investimento em infraestrutura, contratação de pessoal especializado e enfrentaria riscos significativos quanto à manutenção da segurança e da conformidade legal, especialmente com a LGPD e demais normativos sobre dados públicos.

Solução 2 – Aquisição de Licenças de Software com Instalação Local:

A aquisição de licenças de software com instalação local e manutenção interna também foi considerada. No entanto, esse modelo exige investimentos elevados em equipamentos, servidores, ambiente de data center próprio, além de equipe permanente de suporte técnico interno. Outro fator limitante é a dificuldade na atualização contínua das versões dos sistemas, o que comprometeria a eficiência, a integração entre os módulos e a segurança da informação.

Solução 3 – Locação de Software Integrado com Suporte e Atualizações (Escolhida):



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO

A alternativa mais viável é a locação de software integrado, em ambiente web, fornecido por empresa especializada, com responsabilidade pela hospedagem, atualizações legais e técnicas, suporte contínuo e capacitação dos servidores públicos. Essa modalidade permite maior agilidade na implantação, reduz custos com infraestrutura local, garante conformidade com a legislação e facilita a integração entre os sistemas das diversas secretarias. A solução contratada deve incluir módulos como contabilidade, tesouraria, transparência, patrimônio, almoxarifado, licitação, contratos, convênios, compras, tributos, SIAFIC, ambiental, entre outros, todos interligados e compatíveis com os órgãos de controle.

Dessa forma, a contratação por meio de locação de software com serviços associados é a alternativa que apresenta melhor relação custo-benefício, menor risco operacional e maior eficiência para o atendimento das necessidades administrativas do Município de Paripiranga/BA.

6. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

Foi realizado um levantamento detalhado no âmbito desta Secretaria para identificar a necessidade da contratação, considerando as especificidades para otimizar a gestão administrativa e operacional no Município de Paripiranga. **Para suprir essa necessidade, a contratação será estabelecida para um período de 12 meses, conforme descrito na tabela abaixo:**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	SISTEMAS DE GESTÃO CONTÁBIL: ○ CONTABILIDADE WEB ○ PLANO PLURIANUAL – PPA; ○ LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA – LDO; ○ LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA; ○ TESOURARIA ○ PORTAL DA TRANSPARÊNCIA ○ CONTABILIDADE PARA CÂMARA (SIAFIC)	MESES	12
2	SISTEMA DE PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO	MESES	12
3	SISTEMA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS	MESES	12
4	SISTEMA DE COMPRAS	MESES	12
5	SISTEMA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, NOTA FISCAL ELETRÔNICA	MESES	12
6	SISTEMA DE PORTAL DO CONTRIBUINTE	MESES	12
7	SISTEMA DE BI DO SIAFIC	MESES	12
8	SISTEMA DE GESTÃO AMBIENTAL	MESES	12
9	IMPLANTAÇÃO, MIGRAÇÃO E TREINAMENTO	SERV	1



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO**

7. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Conforme art. 18, §1º, VI da Lei nº 14.133/2021, vejamos:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos: (...) § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos: (...) VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação.

O valor total estimado para a contratação é de **R\$ 209.834,28** (DUZENTOS E NOVE MIL E OITOCENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS). O valor unitário e total estimados da contratação foram realizados em pesquisas em entes públicos, que constam em anexo ao presente estudo, foi realizado no Banco de Preços.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta abrange **como prestação de serviços a locação de softwares integrados** que tem como propósito modernizar e integrar as atividades das secretarias de Administração e Planejamento, Finanças, Educação, Saúde e Assistência Social do município. Essa escolha advém de um estudo detalhado das necessidades específicas de cada área, atendendo a eficiência administrativa, a integração de dados e a transparência.

A solução consiste em:

- Um módulo Integrado de Contabilidade Pública, fundamental para otimizar a gestão fiscal e orçamentária, alinhado à responsabilidade fiscal, pelo qual é possível controlar a programação financeira, demonstrar sinteticamente as movimentações de lançamentos de despesas e receitas nos cadastros, gerar relatórios gerenciais de Receita, Despesa, Restos a Pagar,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Depósitos de Diversas origens, Bancos e outros, de acordo com o interesse do Tribunal de Contas.

- Um módulo integrado de PPA - plano plurianual, que deve permitir a integração e acompanhamento dos valores planejados no Plano Plurianual com a execução orçamentária na contabilidade;
- Um módulo integrado de LDO - lei de diretrizes orçamentária que deve permitir o planejamento estratégico, estabelecendo as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública ano a ano que deverá constar na Lei Orçamentária Anual (LOA);
- Um módulo integrado de loa - lei orçamentária anual – que deve permitir integração e acompanhamento dos valores planejados na LOA com a execução orçamentária na contabilidade;
- Um modulo integrado de tesouraria, pelo qual será possível realizar a gestão do fluxo de caixa com eficiência, reduzindo o índice de erros.
- Um módulo de Almoxarifado, essencial para gerir o estoque;
- Um módulo de Patrimônio, necessário para controle e manutenção de bens;
- Um módulo de Licitações, para modernização e transparência das licitações realizadas pelo município;
- Um Portal da Transparência e da Lei de Acesso à Informação, contribuindo com a transparência administrativa e o acesso à informação pelos cidadãos.
- Um módulo de Contratos, permitindo o controle digitalizado dos contratos administrativos firmados pelo município, com alertas de vencimentos e funcionalidades de gestão documental.
- Um módulo de Convênios, para gerenciar convênios firmados com órgãos estaduais, federais e entidades, incluindo prazos, prestações de contas e metas pactuadas.
- Um módulo de Compras, integrando os processos de requisição, cotação e aquisição de bens e serviços, com funcionalidades para geração automática de processos de compras e integração com o módulo de licitações.
- Um módulo de Tributos, possibilitando a gestão eficiente dos tributos municipais, como IPTU, ISS e taxas diversas, com funcionalidades para lançamento, arrecadação, fiscalização e dívida ativa.
- Um módulo de Nota Fiscal Eletrônica, para emissão e gerenciamento de notas fiscais



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO

eletrônicas de serviços, integrando com o sistema tributário e facilitando o controle fiscal e arrecadatório do município.

- Um módulo de Portal do Contribuinte, para emissão de alvarás e demais demandas dos contribuintes do município, integrado com o sistema tributário, facilitando a comunicação com o órgão.
- Um módulo de BI do SIAFIC, com painéis analíticos e indicadores estratégicos baseados nas informações do sistema contábil e financeiro, promovendo maior controle e tomada de decisão pelos gestores.
- Um módulo de Gestão Ambiental, voltado para o acompanhamento de políticas ambientais, licenciamento, fiscalização e monitoramento de ações relacionadas ao meio ambiente no âmbito municipal.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Conforme art. 18, §1º, VIII da Lei nº 14.133/2021, vejamos:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos: (...) § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos: (...) VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

A contratação pretendida possui objeto de natureza indivisível, considerando a necessidade de integração plena entre os diversos módulos que compõem o sistema de gestão administrativa, contábil, financeira, tributária, ambiental e operacional da Prefeitura Municipal de Paripiranga. O fracionamento da contratação entre diferentes fornecedores comprometeria a eficiência do serviço, pois resultaria em sistemas distintos e não compatíveis, gerando retrabalho, dificuldades de integração, divergências na base de dados, falhas na comunicação entre setores e risco de não atendimento às exigências dos órgãos de controle externo.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO

A locação do software integrado exige unidade na arquitetura tecnológica e na base de dados para que haja interoperabilidade entre os módulos, como contabilidade, administrativos, compras, licitações, contratos, patrimônio, almoxarifado, tributos e outros. A divisão da contratação entre diferentes empresas tornaria inviável a uniformização de rotinas administrativas, o compartilhamento de informações em tempo real e a padronização nos relatórios e documentos fiscais exigidos por tribunais de contas e demais órgãos fiscalizadores.

Ademais, a contratação unificada proporciona maior economia de escala, facilidade na gestão contratual, centralização do suporte técnico e maior segurança jurídica e tecnológica, além de permitir melhor acompanhamento das obrigações contratuais por parte da Administração. Também favorece o planejamento orçamentário e assegura a continuidade dos serviços sem interrupções.

Portanto, justifica-se a não realização de parcelamento da contratação, por tratar-se de solução técnica integrada e inseparável, que deve ser prestada por empresa única, garantindo a plena compatibilidade entre os sistemas, a eficácia da solução contratada e o atendimento eficiente às demandas administrativas do Município de Paripiranga.

O parcelamento da solução afetaria o conjunto ou complexo ou perda da economia de escala, conforme Súmula Nº 247 do TCU, *in verbis*:

Acerca da realização de licitação do tipo menor preço global, verificou-se **maior vantajosidade para administração, visando não causar prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado**. O objeto que trata o pregão é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de locação de software [...]. Os itens agrupados em lote único visam à conveniência operacional para a Administração, assegurando que a contratação atenda aos pressupostos da eficácia e da economicidade.

Nesse sentido, dispõe a Súmula 247 do TCU:

“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade” (grifo nossos)

Diante do exposto, tendo em vista garantir os princípios de competitividade, economicidade e da legalidade para o certame e buscar a proposta mais vantajosa para a administração, concluímos que



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO**

não é viável a realização de licitação com itens/lotos distintos, de modo a não causar prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado.

10. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Conforme art. 18, §1º, IX da Lei nº 14.133/2021, vejamos:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos: (...) § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos: (...) IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

Com a contratação pretendida, objetiva-se aprimorar a eficiência administrativa, minimizando o tempo destinado às atividades rotineiras e, dessa maneira, maximizar a produtividade das equipes envolvidas. Ademais, a integração das secretarias municipais, abrangendo Administração e Planejamento, Saúde, Finanças, Educação e Assistência Social – por intermédio de um único sistema, torna viável uma visão unificada das atividades, tendo como resultado uma gestão mais estratégica e informada. A locação do sistema está intimamente relacionada às prioridades de gestão fiscal e orçamentária, viabilizando o controle eficaz das receitas e despesas, em observância aos princípios da responsabilidade fiscal. Além disso, o sistema permitirá a modernização da gestão de patrimônio, almoxarifado e licitações, melhorando a utilização dos recursos públicos.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO**

**11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO
PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

Conforme art. 18, §1º, X da Lei nº 14.133/2021, vejamos:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos: (...) § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos: (...) X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual.

A Administração Municipal, previamente à celebração do contrato, deverá adotar providências que garantam a segurança jurídica, a transparência e a eficiência da contratação.

Antes da assinatura do contrato, a Administração deverá: Verificar a regularidade fiscal, trabalhista e jurídica da empresa contratada, conferindo a documentação que comprove sua habilitação e idoneidade, assegurando que a prestadora de serviços atende aos requisitos exigidos pela legislação vigente. Analisar a documentação técnica que comprove a experiência e a especialização na área de prestação de serviços de locação de software, garantindo que a empresa dispõe de profissionais qualificados e de soluções adequadas para o cumprimento das exigências contratuais. Revisar o contrato a ser firmado, observando a adequação de suas cláusulas às disposições da Lei nº 14.133/2021 e às especificidades da contratação, com especial atenção às condições de execução, prazos, indicadores de desempenho e critérios de pagamento.

Adicionalmente, deverão ser adotadas medidas que assegurem a correta execução dos serviços e o cumprimento das obrigações contratuais, tais como:

- a) Elaborar um plano de fiscalização com a definição clara dos critérios e métodos de monitoramento, bem como a periodicidade das avaliações a serem realizadas;
- b) Promover reuniões periódicas entre os responsáveis pela fiscalização e os representantes da empresa contratada, a fim de alinhar as atividades, avaliar o andamento dos trabalhos e ajustar os processos,



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO**

caso necessário;

- c) Acompanhar a execução das atividades com o registro contínuo de informações, permitindo a análise crítica dos resultados e a identificação precoce de possíveis falhas ou desvios;
- d) Garantir o cumprimento dos prazos contratuais, estabelecendo mecanismos de acompanhamento que viabilizem a verificação da entrega das etapas conforme os cronogramas previamente definidos;.

Essas providências são fundamentais para assegurar a integridade, a eficácia e a eficiência do processo de execução, além de promover maior controle e segurança na aplicação dos recursos públicos. A execução adequada dessas etapas garantirá que o serviço contratado atinja os resultados esperados e atenda às demandas operacionais e normativas do Município de Paripiranga.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Conforme art. 18, §1º, XI da Lei nº 14.133/2021, vejamos:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

(...) § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

(...) XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal.

Contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas combinada ao objeto principal para sua completa prestação.

No caso em apreço, não se vislumbram contratações correlatas e/ou interdependentes para a solução ser contratada e o serviço ser plenamente prestado.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO

13. DESCRIÇÃO DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Conforme art. 18, §1º, XII da Lei nº 14.133/2021, vejamos:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos: (...) § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos: (...) XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável.

As contratações públicas devem considerar, ainda que minimamente, a possibilidade de impactos ambientais e, quando identificados, propor medidas mitigadoras adequadas. No caso da prestação de serviços de **locação de softwares integrados**, os impactos ambientais diretos são reduzidos, considerando a natureza predominantemente intelectual e administrativa das atividades. No entanto, há possíveis influências indiretas que requerem atenção, especialmente no que diz respeito ao uso de recursos naturais.

Entre os impactos potenciais, destaca-se o consumo de energia elétrica durante o uso de sistemas e equipamentos necessários para o suporte técnico, bem como a utilização de papel para impressões de relatórios e documentos administrativos. O deslocamento de profissionais para reuniões e capacitações presenciais também pode contribuir, ainda que de forma moderada, para emissões atmosféricas relacionadas ao transporte.

Diante dessas possibilidades, a administração pública, em conjunto com a empresa contratada, deverá adotar medidas de mitigação alinhadas às práticas de sustentabilidade e às normas ambientais vigentes, tais como:

Digitalização de documentos: Adotar, sempre que possível, o formato digital para relatórios, registros e demais documentos relacionados à execução do serviço, utilizando sistemas eletrônicos para



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO

minimizar o uso de papel e outros materiais de escritório.

Reuniões e treinamentos virtuais: Priorizar a realização de encontros e capacitações de forma remota, utilizando ferramentas tecnológicas de comunicação para reduzir deslocamentos e, conseqüentemente, a emissão de poluentes.

Eficiência energética: Incentivar o uso racional de energia elétrica, utilizando equipamentos com certificação de eficiência energética e promovendo campanhas internas para o uso consciente desse recurso.

Descarte responsável: Garantir a destinação adequada de resíduos e materiais utilizados durante a prestação dos serviços, assegurando que eventuais descartes sigam as normas ambientais vigentes.

Além dessas iniciativas, o contrato deverá prever cláusulas específicas sobre o compromisso da empresa contratada em adotar práticas sustentáveis e alinhadas às diretrizes ambientais aplicáveis ao setor público. O monitoramento dessas ações será realizado periodicamente, com a elaboração de relatórios que demonstrem a evolução das práticas implementadas e os resultados obtidos.

A administração municipal reitera seu compromisso com o desenvolvimento sustentável e com a adoção de soluções que promovam o equilíbrio entre o uso responsável dos recursos públicos e o respeito ao meio ambiente. O **planejamento e a execução dessas medidas asseguram que o serviço prestado atenda não apenas aos requisitos técnicos e operacionais exigidos, mas também contribua para a preservação ambiental e para a qualidade de vida da população.**

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Conforme art. 18, §1º, XII da Lei nº 14.133/2021, vejamos:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

(...) § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO

conterá os seguintes elementos:

(...) XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Com base nos elementos anteriores do presente documento de Estudos Preliminares

(x) É VIÁVEL a contratação proposta pela unidade requisitante
() NÃO É VIÁVEL a contratação proposta pela unidade requisitante

realizado por esta Equipe de Planejamento, **DECLARAMOS** que:

Com base na análise realizada pela Equipe de Planejamento, conclui-se que a contratação de locação de software é essencial, mediante a importância da modernização dos sistemas administrativos do município, visto que a necessidade de melhoria no acesso à informação e na transparência das ações administrativas é uma demanda presente e emergente, especialmente em governos locais, que buscam uma gestão mais participativa e transparente.

Portanto, a Equipe de Planejamento **manifesta-se favorável à contratação dos serviços**, considerando a importância desse trabalho para o aprimoramento das operações realizadas pelas secretarias municipais e o atendimento das exigências normativas e o fortalecimento da governança pública no Município de Paripiranga.

Maria Fernanda Guimarães Souza
Setor de Planejamento